



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.009, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a intensificação da fiscalização de atividades que causem aglomeração de pessoas, em cumprimento as medidas sanitárias de prevenção à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os preceitos do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que *“regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”*;

Considerando a Lei Municipal nº 3.821, de 21 de dezembro de 2015, que *“institui o Código Municipal de Saúde do Município de Lagoa Santa e dá outras providências”*;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que *“declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento”*;

Considerando que o art. 13 do Decreto Municipal nº 3.987, de 28 de março de 2020, proíbe o uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais e qualquer outra atividade que de alguma forma possa contribuir para a proliferação do contágio das pessoas pelo Coronavírus – COVID-19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.996, de 6 de abril de 2020, *“estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”*;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.999, de 14 de abril de março de 2020, *“dispõe sobre a intensificação da fiscalização para o cumprimento das medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências”*;

Considerando o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90 que dispõe que o *“dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade”*

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a intensificação da fiscalização contra a prática de condutas que descumpram as medidas sanitárias de prevenção da proliferação do contágio pelo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Coronavírus - COVID-19 estabelecidas pelo Município de Lagoa Santa, que proíbem as atividades que causem ou possam causar aglomeração de pessoas.

§ 1º As regras sanitárias de prevenção contra proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID-19 impostas por este Município estão previstas nos Decretos Municipais nº 3.987/2020, nº 3.990/2020, nº 3.994/2020, nº 3.996/2020, nº 3.998/2020, nº 3.999/2020 e nº 4.003/2020.

§ 2º As medidas previstas nos Decretos mencionados não excluem nem eximem o cumprimento das demais normas referentes ao assunto.

Art. 2º Estão sujeitos às sanções deste Decreto as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como festas, eventos, comemorações, confraternizações e qualquer outro tipo reunião dessa natureza, em casas, sítios, apartamentos, fazendas e áreas de uso comum de condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados.

§ 1º Também estão sujeitos às sanções deste Decreto:

I – todas as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela autorização e/ou fiscalização do uso de áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, incluindo as associações de loteamento fechado, de uso residencial e comercial, bem como as associações de bairros;

II – as administradoras de condomínios, administradoras de loteamentos fechados, administradoras de prédios, de uso residencial ou comercial;

III – os síndicos e/ou os responsáveis pela administração das associações de loteamentos fechados, de uso residencial e comercial, e dos condomínios, residencial ou comercial;

IV – os síndicos e/ou responsáveis pela administração de prédios, de uso residencial ou comercial;

V – o proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos ou finais de semana, dentre outros.

§ 2º Também estão sujeitos às sanções deste Decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

§ 3º Quando o imóvel estiver situado em condomínio vertical, horizontal ou em loteamento fechado, a pessoa física ou jurídica, mencionadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo, são solidariamente responsáveis pelas infrações cometidas pelo proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou por qualquer outra pessoa que tenha realizado a atividade que originou a aglomeração de pessoas proibida por este Decreto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 4º Os condomínios verticais, horizontais e loteamentos fechados deverão afixar nas portarias, entradas e áreas comuns, alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, com a finalidade de informar aos moradores as sanções deste Decreto.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas mencionadas neste Decreto, que descumprirem as determinações sanitárias de prevenção e combate à proliferação pelo contágio do Coronavírus – COVID-19 impostas por este Município, em especial, que realizem ou promovam qualquer atividade que cause ou possa causar aglomeração de pessoas, estão sujeitas as seguintes sanções:

I - interdição total ou parcial do estabelecimento e da atividade;

II - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais;

III – multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas físicas e jurídicas citadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 2º deste Decreto, quando o imóvel estiver localizado em condomínio vertical, horizontal, loteamento fechado ou em qualquer outra área que lhe pertença ou possua vínculo.

§ 1º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indicio de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringjam as normas estabelecidas neste Decreto e às que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º O Fiscal poderá acionar a polícia militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§4º A não observância das normas sanitárias sujeita o infrator à responsabilização criminal prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 5º O valor e a forma de gradação da pena de multa estão previstos no art. 114 e seguintes da Lei Municipal nº 3.821/2015 – Código Municipal de Saúde, que atualmente corresponde a:

I – para infrações leves, de R\$ 660,40 (seiscentos e sessenta reais, e quarenta centavos) a R\$ 8.255,00 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais);

II – para infrações médias, de R\$ 8.258,30 (oito mil, duzentos e cinquenta reais, e trinta centavos) a R\$ 33.020,00 (trinta e três mil e vinte reais);

III – para infrações graves, de R\$ 33.023,00 (trinta e três mil e vinte e três reais) a R\$ 132.080,00 (cento e trinta e dois mil, e oitenta reais).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. O valor da multa, mencionado nos incisos deste artigo, corresponde a Unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa, prevista nos inciso I, II e III do art. 114 da Lei Municipal nº 3.821/2015, que será corrigido anualmente mediante regulamentação própria.

Art. 6º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio dos telefones (031) 3688-1487 e por e-mail: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas por meio do link <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>

Art. 7º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de abril de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.